

LEIMUNICIPAL Nº 2.128, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Maraial, alterando parcialmente a Lei Municipal nº 2.106, de 24 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE** sanciona a presente Lei:

Art. 1º -Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e instituída como nova Secretaria, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, sem alteração das atribuições e estrutura básica previstas nos artigos 44 e seu parágrafo único, artigo 45 e 46, item I, da Lei Municipal nº 2.106, de 24 de Janeiro de 2017, suprimindo-se as que se refere ao **Meio Ambiente**.

Art. 2º -Será acrescentado o artigo “44-A” à Lei nº 2. 106/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e, dá outras providências.

Art. 3º - O artigo **44-A** passará a integrar a precitada Lei Municipal e terá a seguinte:

Art. 44-A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é órgão central da Prefeitura Municipal responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto de Desenvolvimento Ambiental, devendo, formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.

§ 1º – São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras:

I – Participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com a preservação do meio ambiente;

II – Atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar as ações ambientais na vida rural e urbana, estreitando essas ações entre o campo e a cidade com prestação de orientação, divulgação e assessoria aos munícipes;

III – Fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, coleta selecionada de lixo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo e da cidade, uma melhor qualidade de vida.

§ 2º - Integrará a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes Cargos em Comissão (livre nomeação e exoneração – *Ad nutum*) criados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (art. 46, II da Lei nº 2. 106/2017, acrescido do Cargo de Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente:

- a) – Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- b) – Gerente;
- c) – Diretor;
- d) – Coordenador;
- e) – Assessor Administrativo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se, porém, todos os seus efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial, ao Vigésimo Quinto Dia do Mês de Abril de Dois Mil e Dezoito. **(25/04/2018)**.



Marcos Antonio de Moura e Silva
Prefeito Municipal